



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N.º 23, DE 19 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas no inciso §1º, do art. 4º e art. 5º, do Regimento do Conselho Superior, considerando:

- as deliberações do Conselho Superior na 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 13/03/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, o Regulamento dos Cursos de Formação Inicial e Continuada do IF Baiano - conforme documento anexo (Processo nº 23327.000082/2019-23).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARCELITO TRINDADE ALMEIDA
Presidente Substituto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

**REGULAMENTO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (FIC)
DO IF BAIANO**

Aprovado pela Resolução nº 23, de 19 de março de 2019.

Salvador
2019

φ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

PRESIDENTE DA REPÚBLICA
JAIR MESSIAS BOLSONARO

MINISTRO DA EDUCAÇÃO
RICARDO VÉLEZ RODRÍGUES

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
ALEXANDRO FERREIRA DE SOUZA

REITOR DO INSTITUTO FEDERAL BAIANO
AÉCIO JOSÉ ARAÚJO PASSOS DUARTE

DIRETOR EXECUTIVO
MARCELITO TRINDADE TEIXEIRA

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO
RAFAEL OLIVA TROCOLI

PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
HILDONICE DE SOUZA BATISTA

PRÓ-REITOR DE ENSINO
ARIOMAR RODRIGUES DOS SANTOS

PRÓ-REITOR DE PESQUISA E INOVAÇÃO
CARLOS ELÍSIO COTRIM

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEONARDO CARNEIRO LAPA

COORDENADOR GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
LUÍS HENRIQUE ALVES GOMES

Handwritten mark



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

Portaria nº 1.047, de 22 de agosto de 2016

Nome	Cargo
Helena Luiza Oliveira Coura	Pedagoga
Camila Magalhães Góes	Técnica em Assuntos Educacionais
Rosemeire Baraúna Meira de Araújo	Professora EBTT

COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO

Portaria nº 1.409, de 28 de julho de 2017

Nome	Cargo
Helena Luiza Oliveira Coura	Pedagoga
Jacqueline Gomes	Técnica em Assuntos Educacionais
Rosemeire Baraúna Meira de Araújo	Professora EBTT

COMISSÃO DE REFORMULAÇÃO

Portaria nº 2773, de 22 de outubro de 2018.

Nome	Cargo
Rafael Oliva Trocoli	Pró-Reitor de Extensão
Luis Henrique Alves Gomes	Coordenador Geral de Qualificação Profissional
Thécia Alfenas Silva Valente Paes	Coordenadora de Extensão / Campus Santa Inês
Junio Batista Custodio	Coordenador de Extensão / Campus Bom Jesus da Lapa
Priscila Coutinho Miranda	Coordenadora de Parcerias Institucionais / Reitoria

40



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 1º A oferta de Cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano, é regida pelos princípios estabelecidos na legislação vigente:

I – Lei nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de 20 de dezembro de 1996;

II – Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008, que redimensiona, institucionaliza e integra as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica e insere os cursos de Formação Inicial e Continuada ou de qualificação profissional no parágrafo 2º, inciso I, do art. 39;

III – Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, na qual é prevista a oferta de educação profissional e tecnológica em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia e ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

IV – Decreto nº 5.154, de 20 de julho de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.268, de 18 de junho de 2014, que regulamenta a Formação Inicial e Continuada.

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DOS CURSOS

Art. 2º A Formação Inicial e Continuada – FIC é um processo de qualificação profissional voltado à formação de trabalhadores (as), para sua inserção ou reinserção no mundo do trabalho, associado ou não à elevação da escolaridade, que pode estar integrado a projetos e programas destinados à formação de jovens e adultos (as).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Parágrafo único. Para a elevação da escolaridade, os cursos FIC devem estar articulados, preferencialmente, aos cursos de educação de jovens e adultos (as), ou aos cursos da educação básica e superior.

Art. 3º Os cursos FIC visam à capacitação, ao aperfeiçoamento e à atualização dos (as) cidadãos (as) de todos os níveis de escolaridade e podem ser ofertados, segundo itinerários formativos, para o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social.

Art. 4º São objetivos dos cursos FIC do IF Baiano:

I – desenvolver aptidões para a vida produtiva e social;

II – ampliar as possibilidades da inserção socioprodutiva de trabalhadores (as);

III – promover a cidadania, acesso aos bens culturais e a inclusão social;

IV – atender às demandas de qualificação profissional, em consonância com as áreas de conhecimento do IF Baiano, satisfazendo os setores produtivos dos Territórios de Identidade baianos.

TÍTULO II DA PROPOSTA DE CURSOS FIC

CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS DE OFERTA E CARGA HORÁRIA DOS CURSOS FIC

Art. 5º Os cursos FIC ofertados pelo IF Baiano devem atender a uma das seguintes categorias:

I – Formação Inicial (FI): compreende cursos que contemplam um conjunto de saberes que habilitam ao exercício profissional, associado ou não à elevação da escolaridade;

II – Formação Continuada (FC): compreende cursos que aprimoram, aprofundam e atualizam os saberes relativos a uma área profissional.

Art. 6º A categoria dos cursos FIC será definida em função da necessidade de formação do público-alvo, não havendo limite máximo de carga horária estabelecido para nenhuma das categorias.

Art. 7º A carga horária mínima dos cursos FI é de 160 (cento e sessenta) horas, não computado o tempo de estudo individual e em grupo, sem a assistência do (a) docente.

Art. 8º A carga horária mínima dos cursos de FC é de 20(vinte) horas, não computado o tempo de estudo individual e em grupo, sem a assistência do (a) docente.

Parágrafo único. Os cursos FC deverão ter carga horária máxima de 159 horas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES

Art. 9º O IF Baiano oferta cursos FIC nas modalidades de ensino presencial, semipresencial ou a distância, dependendo da necessidade do público-alvo, da estrutura disponível e da demanda apresentada.

Parágrafo único. Os cursos ofertados na modalidade semipresencial ou à distância deverão ser ministrados exclusivamente em plataforma institucional e registrados junto ao órgão sistêmico de Educação a Distância do IF Baiano/Reitoria. O projeto Pedagógico do Curso deverá estabelecer os mecanismos de acesso aos conteúdos, avaliação e gestão da carga horária do curso.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS PARA A OFERTA DOS CURSOS

Art. 10. Os cursos FIC podem ser ofertados a qualquer tempo, preferencialmente seguindo o calendário acadêmico dos *campi* e planejamento da Reitoria, conforme os seguintes casos:

- I – em decorrência de legislação, programa ou projeto do governo federal que determine a oferta;
- II – para atender às demandas identificada para a formação inicial e continuada de trabalhadores (as), nas diversas regiões onde o IF Baiano atua;
- III – para atender às demandas por capacitação de trabalhadores (as), oriundas de entidades dos Territórios de Identidade baianos;
- IV – para atender a chamadas e editais da Extensão;
- V – para atender a parcerias institucionais.

Art. 11. A oferta do curso FIC pode ocorrer em períodos e turnos diversos, de acordo com as especificidades descritas no Projeto Pedagógico de cada curso, em observância às necessidades do público-alvo e às possibilidades de infraestrutura e de recursos humanos da unidade do IF Baiano ofertante.

§1º A oferta do curso FIC deve ser publicada em edital específico contendo a previsão do número mínimo de vagas a serem preenchidas em relação ao total de vagas ofertadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

§2º O não preenchimento de pelo menos 30% do número mínimo de vagas definido pelo edital inviabiliza a oferta do curso.

§3º Em se tratando de oferta vinculada a projeto de extensão aprovado em editais internos e externos, por se tratar de público definido nos respectivos projetos, fica dispensada a publicação de edital para as parcerias já estabelecidas, nos termos da PRODIN, se for o caso, sendo obrigatória apenas a matrícula do público beneficiário na secretaria acadêmica do *campus*.

Art. 12. A oferta de cursos FIC pode ter como proponente servidor (a) lotado (a) na Reitoria, desde que sejam asseguradas as condições para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas referentes ao curso.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE CRIAÇÃO DE CURSOS

Art. 13. O IF Baiano tem autonomia para criar cursos FIC, de acordo com os itinerários formativos, preferencialmente em conformidade com os Eixos Tecnológicos de cada unidade do Instituto.

§ 1º Para a oferta de cursos FIC, o IF Baiano pode estabelecer parcerias ou convênios com entidades como: instituições públicas, fundações, organizações não governamentais, em conformidade com a legislação em vigor, e de acordo com a regulamentação interna da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

§ 2º É vedado o estabelecimento de parcerias com entidades privadas de fins lucrativos, tendo essas entidades como público-alvo.

Art. 14. As propostas de criação de cursos de FI devem atender à carga horária, à escolaridade mínima, ao eixo tecnológico e à nomenclatura disposta no Guia de Cursos FIC e na lista de profissões da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Art. 15. As propostas de criação de cursos FIC devem, obrigatoriamente, ser apresentadas pelo proponente, em forma de processo, à Coordenação de Extensão do *campus*, a qual providenciará a anuência da Direção Geral do *campus* e encaminhará o expediente para a PROEX.

Art. 16. O processo de criação de cursos deverá conter os seguintes itens:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

I – FI:

- a) projeto Pedagógico de Curso (PPC);
- b) declaração do(a) gestor(a) da unidade do IF Baiano, assegurando a capacidade de recursos humanos e de materiais para a oferta do curso.

II - FC:

- a) formulário específico disponibilizado pela PROEX;
- b) declaração do(a) gestor(a) da unidade do IF Baiano, assegurando a capacidade de recursos humanos e de materiais para a oferta do curso.

CAPÍTULO V
DOS PROPONENTES

Art.17. Considera-se proponente:

I – servidores (as);

Parágrafo único. Servidores somente poderão ser proponentes se tiverem comprovado conhecimento na área de aderência do curso a ser ofertado.

SEÇÃO I
DA OFERTA POR PARCERIAS INSTITUCIONAIS

Art. 18. A formalização de parcerias institucionais deve seguir as normativas internas disponibilizadas pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo único. No processo de solicitação da parceria institucional, o proponente deverá anexar o parecer de aprovação do curso exarado pela Pró-Reitoria de Extensão e do CEPE, esse apenas quando se tratar de cursos de Formação Inicial.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 19. Os cursos FIC são geridos pelo (a) proponente, sob a supervisão da Coordenação de Extensão e a orientação da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 20. Compete à PROEX/Coordenação Geral de Qualificação Profissional:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- I – fomentar o desenvolvimento de cursos FIC nas unidades do IF Baiano;
- II – analisar processos de criação de cursos e exarar parecer;
- III – estimular a interação das atividades desenvolvidas nos cursos FIC com a pesquisa e o ensino;
- IV – encaminhar PPC de curso FI para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;
- V – acompanhar os registros acadêmicos relativos aos cursos FIC;
- VI – encaminhar PPC de cursos com oferta prevista nas modalidades semipresencial ou a distância para a Diretoria de Educação à Distância – EaD;
- VII – assessorar as unidades do IF Baiano sobre questões afetas a este Regulamento.

Art. 21. Compete aos (às) gestores (as) das unidades do IF Baiano:

- I – fomentar e apoiar o desenvolvimento de cursos FIC;
- II – emitir declaração, assegurando a capacidade de recursos humanos e materiais para a oferta de cursos FIC;
- III – assinar, junto com a Coordenação de Extensão, os certificados dos cursos FIC;
- IV – assegurar a ampla divulgação da oferta de cursos.

Art. 22. Compete à Coordenação de Extensão do *campus*:

- I – providenciar a composição da comissão de seleção de estudantes para os cursos FIC;
- II – repassar o edital do(s) curso(s) para o setor de comunicação para publicação, elaboração de peças publicitárias e divulgação, tanto no site institucional, como nos diversos meios de comunicação;
- III – enviar à Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA), na unidade do IF Baiano, imediatamente após a seleção de estudantes, o resultado e a documentação do curso, para efeito de matrícula e registro acadêmico nos sistemas adotados pelo IF Baiano;
- IV – expedir o certificado para a equipe executora do curso;
- V – assinar, junto com o (a) gestor (a) da unidade os certificados de conclusão dos cursos FIC.

Art. 23. Compete ao (à) proponente (a) do curso:

- I – realizar diagnóstico e dar encaminhamento sobre as necessidades relativas às infraestruturas física e material;
- II – participar da elaboração do PPC;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- III – acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega dos documentos, do registro de frequência e da avaliação de aprendizagem, obtidos no decorrer do curso;
- IV – coordenar as atividades administrativas e acadêmicas do curso;
- V – assegurar que as atividades realizadas estejam devidamente registradas pelo (a) ministrante do componente curricular/módulo;
- VI – responsabilizar-se pelo cumprimento do cronograma e dos requisitos necessários para a emissão dos certificados de conclusão de curso;
- VII – assegurar a divulgação das informações acadêmicas referentes ao curso;
- VIII – coordenar a organização e a operacionalização de cursos no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), quando couber;
- IX – analisar e validar os materiais didáticos a serem disponibilizados no AVA, quando couber;
- X – elaborar e assinar relatório final de atividades, após a oferta do curso, e apresentar à Coordenação de Extensão da unidade.

Art. 24. Compete à Comissão de seleção de estudantes:

- I – elaborar o edital de seleção de acordo com o modelo estabelecido pela PROEX;
- II – executar o processo de seleção de estudantes, divulgando todas as suas etapas no site institucional;
- III – encaminhar o resultado final da seleção de estudantes para a Coordenação de Extensão da unidade.

Art. 25. Compete à Secretaria de Registros Acadêmicos do *campus*:

- I – realizar matrícula dos estudantes selecionados, cadastrando-os nos sistemas adotados pelo IF Baiano;
- II – providenciar a abertura e consolidação das turmas nos sistemas adotados pelo IF Baiano;
- III – zelar pela guarda do registro de frequência e notas dos componentes/módulos dos cursos;
- IV – expedir o certificado de conclusão de curso para os estudantes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

TÍTULO IV
DA PUBLICAÇÃO DE EDITAIS E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 26. O processo seletivo de estudantes deverá ocorrer uma vez a cada semestre, de acordo com calendário acadêmico, contemplando todos os cursos a serem ofertados no início de cada semestre, salvo em situações autorizadas pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 27. O processo de seleção dos estudantes poderá ser realizado por meio de prova escrita, sorteio, entrevista ou ordem de inscrição.

Parágrafo único. Independente do critério adotado para a seleção de estudantes, a unidade do IF Baiano deve compor um processo de seleção, a partir do edital matriz previamente referendado pela procuradoria jurídica e disponibilizado pela PROEX. Este processo deve conter:

- I - memorando de encaminhamento do edital para a PROEX;
- II - portaria designando a comissão do processo seletivo;
- III - Ato autorizativo de implantação do(s) curso(s) exarado pela PROEX ou pelo CEPE;
- IV – minuta do edital.

Art. 28. O processo contendo o edital de seleção deve estar numerado e assinado pelo presidente da comissão, devendo ser encaminhado diretamente à Pró-Reitoria de Extensão do IF Baiano para análise e parecer.

Parágrafo único. O edital de seleção de estudantes, quando aprovado, será assinado pelo (a) Pró-Reitor(a) de Extensão do IF Baiano e o extrato do documento publicado no Diário Oficial da União.

Art. 29. É da responsabilidade dos(as) Coordenadores(as) de Extensão, da comissão do processo seletivo e do núcleo de comunicação do *campus* a divulgação do processo seletivo dos cursos FIC.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR
CAPÍTULO I
DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 30. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Formação Inicial ou Continuada devem seguir os modelos disponibilizados pela PROEX.

CAPÍTULO II
DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 31. A matriz curricular dos cursos de FI e FC (quando for o caso) compreende um núcleo básico e um núcleo tecnológico de conhecimentos.

§ 1º O núcleo básico da matriz curricular é de 20% da carga horária total do curso e deve contemplar conteúdos relevantes ao perfil profissional, preferencialmente referentes às áreas de Comunicação Oral e Escrita, Matemática, Informática e Ética, Cidadania e Trabalho, Artes, Música, dentre outras.

§ 2º A seleção dos conteúdos das ementas do núcleo básico, referentes aos componentes curriculares mencionados no §1º, deve considerar o nível de escolaridade do público-alvo do curso, bem como os conhecimentos elementares ao desenvolvimento do núcleo tecnológico de conhecimentos.

§ 3º O núcleo tecnológico deve estar fundamentado no Guia PRONATEC de Cursos FIC ou equivalente.

§ 4º A matriz curricular dos cursos de FI deve assegurar, no mínimo, 10% da carga horária, em relação ao total do curso, para atividades de iniciação à extensão, que devem estar definidas no Projeto Pedagógico do Curso,

I – Entende-se por iniciação à extensão, a participação em atividades de extensão existentes no âmbito territorial ou local, a execução de atividades que envolvam o público externo, como palestras, oficinas, minicursos, dia de campo, aulas públicas, prestação de serviços e outras atividades afins, sob orientação/supervisão de, pelo menos, um (a) servidor vinculado ao curso.

Art. 32. A matriz curricular dos cursos FIC deve contemplar os conhecimentos tecnológicos necessários ao perfil profissional do egresso, valorizando a cultura e as especificidades do Território de Identidade onde o curso será desenvolvido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE

Art. 33. O corpo docente dos cursos FIC será composto por docentes ocupantes do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IF Baiano, Técnicos Administrativos em Educação (TAE) e/ou colaboradores (as) externos (as), devendo o quadro necessário estar expresso no Projeto Pedagógico e/ou no formulário específico, ambos disponíveis no sítio da PROEX.

Parágrafo único. Os Técnicos Administrativos em Educação (TAE) e/ou os colaboradores (as) externos (as) devem possuir diploma de nível superior em área afim aos conteúdos que serão ministrados.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO AVALIATIVO DOS (AS) ESTUDANTES

Art. 34. A avaliação da aprendizagem deve ter caráter processual e formativo a partir de critérios estabelecidos no projeto pedagógico do curso.

Art. 35. A avaliação da aprendizagem poderá ser individual ou em grupo, devendo ocorrer de forma diversificada, de acordo com a peculiaridade de cada curso.

Parágrafo único. Devem ser considerados como instrumentos avaliativos: pesquisa bibliográfica, demonstração prática, seminários, relatório, portfólio, atividade e dia de campo, produção de textos, produção científica, artística ou cultural, projetos, oficinas, visita técnica, fórum temático, dentre outros.

Art. 36. O desempenho acadêmico do estudante será expresso através de nota, compreendido de 0 a 10 (zero a dez). Será considerado aprovado o estudante que obtiver nota igual ou superior a 6 (seis).

Parágrafo único. O responsável pelo componente curricular/módulo poderá desenvolver atividades de recuperação processual da aprendizagem, caso seja necessário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CAPÍTULO V
DA CERTIFICAÇÃO

Art. 37. A certificação será expedida para o cursista que obtiver, no mínimo, 75% de frequência nas atividades desenvolvidas e nota igual ou superior a 6 (seis).

Art. 38. Na parte frontal dos certificados FIC devem constar:

I – selo, logomarca, brasão e cabeçalho institucional;

II – tipo de formação (FI ou FC);

III – nome do concluinte, naturalidade e data de nascimento;

IV – assinatura do (a) gestor (a) da unidade, Coordenador (a) de Extensão e do discente, para cursos de FI;

V – assinatura do (a) gestor (a) da unidade e do (a) Coordenador (a) de Extensão, para cursos de FC.

Art.39. No verso dos certificados dos cursos FIC devem constar:

I – descrição do perfil de atuação profissional;

II – eixo tecnológico de formação;

III – a relação dos componentes curriculares e as respectivas cargas horárias;

IV – carga horária total do curso;

V – período e local onde o curso foi realizado;

VI – dados da instituição parceira, se for o caso;

VII – fundamentação legal;

VIII – dados do registro do certificado;

IX – assinatura do responsável pelo Registro Acadêmico.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Todos os cursos FIC são gratuitos e não possuem taxa de inscrição.

Art. 41. Um curso FIC pode ser ofertado simultaneamente por diversas unidades do IF Baiano, na forma de educação presencial, semipresencial ou à distância.

Art. 42. Os (as) estudantes dos cursos FIC devem ter acesso aos laboratórios, à biblioteca e a toda a infraestrutura necessária ao desenvolvimento do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 43. Na possibilidade de oferta de curso FIC na modalidade a distância, a estruturação do curso deve ser assessorada por profissional com experiência em EaD.

Art. 44. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 45. Revogam-se a resolução nº 62, de 17 de outubro de 2016 e a resolução nº 11, de 13 de março de 2018.


Marcelito Trindade Almeida
Presidente Substituto do Conselho Superior